



RESOLUÇÃO 05/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a execução do Programa de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes em programa de acolhimento institucional no Município de Arinos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arinos – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 1320 de 16 de Dezembro de 2010, no Regimento Interno e demais disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 13/10/21

Secretaria do Município

Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Programa de Apadrinhamento Afetivo tem como finalidade proporcionar convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes em programa de acolhimento da AMMAR, com vistas a fortalecer seu processo de desenvolvimento social e pessoal.

Art. 2. O Programa de Apadrinhamento Afetivo deverá ser previamente inscrito no CMDCA/Arinos, conforme estabelecido no §1º do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1320 de 16 de Dezembro de 2010.

Art. 3. Somente poderá inscrever e executar o Programa de Apadrinhamento Afetivo a entidade não governamental que esteja regularmente registrada no CMDCA/Arinos, conforme estabelecido no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1320 de 16 de Dezembro de 2010.

Art. 4. O Programa de Apadrinhamento Afetivo deverá ser executado diretamente pela entidade AMMAR que execute o programa de acolhimento institucional.

Art. 5. Somente poderão ser apadrinhadas crianças a partir de 04 (quatro) anos de idade e adolescentes em regime de acolhimento institucional. Parágrafo único. Nos casos significativos de laços afetivos e convivência entre irmãos, a criança com idade inferior a 04 (quatro) anos poderá excepcionalmente ser apadrinhada conjuntamente com o irmão maior de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Nos casos significativos de laços afetivos e convivência entre irmãos, a criança com idade inferior a 04 (quatro) anos poderá excepcionalmente ser apadrinhada conjuntamente com o irmão maior de 04 (quatro) anos.

Art. 6. Os grupos de irmãos poderão ser apadrinhados pelo mesmo padrinho, em conformidade com o princípio previsto no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990, sem prejuízo da prevalência do superior interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ARINOS- MG - CMDCA**

Lei Municipal 622/1995, alterada pela Lei nº. 1.320/2010

E-mail: cmdca@arinos.mg.gov.br

Art. 7. O Programa de Apadrinhamento Afetivo será coordenado pelo Abrigo Institucional- AMMAR, formado por uma equipe de profissionais da Instituição, com a seguinte composição mínima:

- I – 01(um) profissional com formação na área social;
- II – 01(um) profissional com formação em psicologia.

Art. 8. A entidade que executará o Programa de Apadrinhamento Afetivo terá como responsabilidades:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades do programa;
- II – Efetuar o cadastro e o processo de seleção dos padrinhos, prestando-lhes as informações sobre o processo do apadrinhamento afetivo;
- III – acompanhar a convivência entre padrinhos e apadrinhados;
- IV – Orientar os padrinhos, informando-os sobre o programa, direitos e deveres;
- V – Orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos da rede sócio assistencial a serem juntados ao processo do apadrinhamento afetivo;
- VI – Quando os padrinhos residirem em outro município da Comarca de Arinos a entidade executora deverá informar a rede sócio assistencial do município de origem para que preste o devido acompanhamento.
- VII - suspender ou cancelar a autorização de apadrinhamento em casos de suspeita de violação de direitos da criança ou do adolescente e outros motivos que justifiquem a medida;
- VIII – desempenhar as demais atribuições relacionadas ao programa juntamente com a rede sócio assistencial.

Art. 9. A liberação da criança ou adolescente para saída com o padrinho deverá ser efetivada através de Termo de Entrega e Responsabilidade, entregue pela Instituição AMMAR.

Art. 10. A suspensão ou cancelamento da autorização de apadrinhamento deverá ser precedido de relatório a ser emitido pela entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, contendo a descrição fundamentada do motivo, que será arquivado na pasta do padrinho.

Art. 11. A suspensão ou cancelamento da autorização de apadrinhamento poderá ser requerido de forma fundamentada pelos órgãos envolvidos no processo de garantia de direitos da criança e adolescente (AMMAR, Ministério Público/ Fórum, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CMDCA e Conselho Tutelar).

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E SELEÇÃO DOS PADRINHOS

Art. 12. O cadastramento dos padrinhos deverá ser feito diretamente pela entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, observando os seguintes pré-requisitos:

- I - Ser residente no município de Arinos ou em municípios integrantes a Comarca de Arinos;
- II – Idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III – Idoneidade moral, a ser comprovada através dos documentos previstos nos incisos IV e V do artigo 13 desta resolução.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ARINOS- MG - CMDCA**

Lei Municipal 622/1995, alterada pela Lei nº. 1.320/2010

E-mail: cmdca@arinos.mg.gov.br

Parágrafo único. O pré-requisito previsto no inciso II deverá respeitar a diferença mínima de 10 (dez) anos entre o padrinho afetivo e a criança e/ou adolescente apadrinhado.

Art. 13. Para se cadastrar, o pretendente deverá preencher requerimento em formulário fornecido pela própria entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, apresentando os originais e cópias dos documentos abaixo elencados:

I – Documento oficial de identidade com foto;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Comprovante de residência;

IV – Certidões negativas originais de antecedentes criminais expedidas física ou eletronicamente pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

V – Atestados negativos originais de antecedentes criminais, expedidos física ou eletronicamente pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal;

VI – Comprovante de estado civil (certidão de nascimento, certidão de casamento ou certidão de união estável);

VII – Declaração de concordância com o apadrinhamento assinada pelo cônjuge ou companheiro(a) e demais pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade residentes no mesmo lar.

Parágrafo único. Todos os documentos elencados nos incisos de III a V e VII deverão ter sido emitidos em período não superior a 03 (três) meses retroativos, contados da data do respectivo cadastro.

Art. 14. Além do estabelecido no artigo anterior, para aprovação do cadastro a entidade não governamental executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo deverá efetuar um estudo psicossocial com o pretendente, por meio da equipe profissional prevista no artigo 7º desta resolução, que emitirá um parecer técnico para o apadrinhamento.

§1º. Somente após a aprovação do cadastro, o padrinho poderá receber autorização para visitar o apadrinhado na unidade de acolhimento institucional, expedida pela entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PADRINHOS

Art. 15. São deveres dos padrinhos:

I – Aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

II – Seguir as orientações do Programa de Apadrinhamento Afetivo;

III – visitar a criança e/ou adolescente a ser apadrinhado na unidade de acolhimento institucional, por no mínimo 03(três) vezes, em horário e periodicidade a ser definida pela unidade de acolhimento institucional, anterior à saída com o apadrinhado;

IV – Prover a criança e/ou o adolescente apadrinhado de todas as condições de sustentabilidade e segurança durante o período de estadia, equivalendo à provisão obrigatória do guardião;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ARINOS- MG - CMDCA**

Lei Municipal 622/1995, alterada pela Lei nº. 1.320/2010

E-mail: cmdca@arinos.mg.gov.br

V – Assinar o Termo de Entrega e Responsabilidade da criança ou adolescente apadrinhado;

VI – formalizar a intenção de viagem com o apadrinhado, informando o destino e duração à entidade executora observado o disposto no artigo 21 desta resolução.

Art. 16. São direitos dos padrinhos:

I – Obter informações sobre o processo do apadrinhamento afetivo junto à entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo;

II – Receber uma via do Termo de Entrega e Responsabilidade da entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, bem como documento formal constando seus respectivos deveres e direitos.

Art. 17. A entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo poderá estabelecer outros deveres e direitos aos padrinhos, além daqueles previstos nos dispositivos anteriores.

CAPÍTULO V

DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 18. A entidade executora deverá acompanhar a convivência entre padrinhos e apadrinhados em conjunto com a rede sócio assistencial dos municípios da Comarca.

Parágrafo único. As visitas dos padrinhos previstas neste artigo deverão ser monitoradas pela equipe da Unidade de Acolhimento Institucional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A autorização para viajar deverá observar o disposto nos artigos 83 a 85 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as regras estabelecidas pelas Portarias expedidas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 20. Na execução de Programa de Apadrinhamento Afetivo é vedado qualquer tipo de preconceito ou discriminação.

Art. 21. É vedado privar a criança e/ou o adolescente do apadrinhamento afetivo, como meio de castigo ou punição.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 13 de Outubro de 2021.

Danielle Ferreira Martins
Presidente CMDCA